ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de sessões de **hidroterapia** e **fisioterapia utilizando o método "pedia suit**", visando atender os pacientes que necessitam dessas práticas, com a contratação através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

HIDROTERAPIA

A hidroterapia ou fisioterapia aquática são exercícios terapêuticos realizados dentro da água, tendo como objetivo auxiliar na reabilitação física e motora de pacientes sequelados de acidentes, AVC e outras comorbidades. Também auxilia no tratamento de desvios posturais e da melhora das articulações, em casos de dificuldade respiratória, problemas neurológicos e ortopédicos, dentre outros.

A água oferece suporte ao corpo, reduzindo o impacto nas articulações e nos músculos. Isso é especialmente benéfico para pacientes com problemas ortopédicos, neurológicos ou traumas, pois permite a realização de exercícios que podem ser difíceis de serem realizados em solo firme. Além disso, a resistência da água pode ser usada para fortalecer músculos fracos e melhorar a amplitude de movimento.

A hidroterapia é uma prática que proporciona relaxamento, auxilia no fortalecimento muscular, proporciona liberdade de movimentos, melhorando a própria imagem e o desenvolvimento da independência.

As propriedades particulares e físicas da água, como a flutuação e a hidrostática, são utilizadas em associação com as técnicas da fisioterapia de modo a garantir resultados efetivos ao paciente em tratamento.

Anteriormente, foi realizada a contratação de 400 (quatrocentas) sessões mensais de hidroterpia, tendo em vista que, a Resolução nº 008/2022 do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, previa essa quantidade como cota mensal, contudo, a Resolução nº 16/2023 – COMUS, aumentou a cota mensal de hidroterpia para 500 (quinhentas) sessões.

A Secretaria Municipal de Saúde atende em média 160 (cento e sessenta) pacientes com sessões de hidroterapia, contudo, as sessões contratadas não suprem a demanda apresentada, dessa forma, buscando prestar atendimentos a todos, o Município disponibiliza em média 6 (seis) sessões em um mês para 65 pacientes, e vai realizando a rotatividade da fila de espera.

FISIOTERAPIA UTILIZANDO O MÉTODO PEDIA SUIT

O método Pedia Suit é uma abordagem holística para tratamento de indivíduos com distúrbios neurológicos, como paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento, lesões traumáticas cerebrais, autismo e outras condições que afetam as funções motoras e funções cognitivas de uma criança. A prática utilizando um colete e a gaiola, sendo possível reproduzir a musculatura, permitindo que haja um reposicionamento do corpo, melhora da postura, ajuste de movimentos e fortalecimento dos músculos.

Esse método era contratado pelo Município após a apreciação de demandas judiciais para atender os pacientes que necessitam, contudo, dessa forma, quando surgia a demanda era necessário fazer uma dispensa de licitação para contratar os serviços, o que pode acarretar em atraso no início ou na continuidade do tratamento que o paciente precisa.

À vista disso, e considerando que existem pacientes com Demanda Judicial para tratamento contínuo, o método foi incluído na Tabela de Preços da Resolução do COMUS, para que o Município possa realizar a contratação e dispor do serviço para que o atendimento aos pacientes se torne mais

ágil e eficaz, o que de fato ocorreu.

A Secretaria Municipal de Saúde segue as orientações e solicitações médicas, sendo que a quantidade total pode variar de acordo com o pedido médico, de acordo com a necessidade de cada paciente.

Anteriormente, o Município contratou um total de 720 (setecentos e vinte) sessões anuais de fisioterapia utilizando o método pedia suit, contudo, essa quantidade não supre a demanda, pois teve um aumento de pacientes que necessitam, dessa forma, são atendidos 4 (quatro) pacientes, sendo liberadas em média 15 (quinze) sessões mensais para cada paciente.

Atualmente o Município possui 2 (dois) pacientes na fila de espera, sendo então aumentada a quantidade a ser contratada para 1.200 (mil e duzentas) sessões anuais, visando dar atendimento aos pacientes que aguardam na fila de espera.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas essas práticas necessitam de acompanhamento por profissional de fisioterapia e podem ser aplicadas em vários pacientes, incluindo crianças, gestantes e idosos, contudo, cada quadro exige uma atenção especial.

O Art. 196 da Constituição Federal dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, assim, é dever do Município ofertar a sua população o acesso a práticas que reduzam o risco de doenças e que promovam, protejam e recuperem a saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde visa atender pacientes com o intuito de garantir saúde a todos e disponibilizar tratamento igualitário e humanitário, portanto, o serviço de hidroterapia e pedia suit são essenciais para o bom atendimento a pacientes com problemas ou sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumas sofridos, tratando problemas que poderiam se agravar caso não haja intervenção com tratamentos específicos e que tragam melhorias duradouras aos pacientes.

Atualmente essas duas práticas são fornecidas atráves das Atas de Registro de Preços nº 255 e 256/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 122/2022, as quais findam em 28/10/2023. Em virtude do vencimento das prestações dos serviços e por se tratar um serviço essencial a população, necessitamos da continuidade dos serviços executados, para não restar sem atendimento aos pacientes que passaram por período de tratamento e que, se for interrompido poderá retroceder todos os avanços alcançados pela fisioterapia realizada.

A quantidade estipulada é para a utilização no período de 12 (doze) meses, contudo, a quantidade que será utilizada pode ser inferior a prevista, de acordo com a demanda que vier a surgir nesse período.

Cabe salientar que os valores estipulados por sessões seguem a Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a Tabela de Preços Públicos de Saúde para contratação de prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Helena/PR.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021;

LDO - Lei n.º 2.977/2022;

LOA - Lei nº 3.039/2022;

PCA – 436 – Prestação de Serviços de Equoterapia.

Resolução COMUS nº 15/2023 – Dispõe sobre a Tabela de Preços Públicos de Saúde para contratação de prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Helena/PR.

Resolução COMUS nº 16/2023 – Altera o art. 11 da Resolução COMUS nº 18/2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação observará tanto o orçamento quanto a quantidade de sessões necessárias durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária a cada solicitação se serviço, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos serviços através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no inciso II do art. nº 63 do Decreto Municipal n° 96/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa **"ABERTO"**, conforme a seguir transcrito:

> **Art. 63.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
> *[...]*
> **II -** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ação 2203, referência 470.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

Para a realização dos serviços de inspeção mencionados é possível adotar duas formas de atuação:

SOLUÇÃO 1 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

Vantagens:

Prestação imediata dos serviços: Os serviços iniciarão de forma imediata assim que serem contratados.

Profissional qualificado: Ao contratar os serviços de hidroterapia e fisioterapia utilizando o método "Pedia Suit", esse será prestado por profissional qualificado na área, o qual realizará o serviço de forma eficiente.

Redução de custos: A contratação do serviço evita o custo do Município investir com a compra ou locação de local adequado, contratação de profissionais, como fisioterapeutas, auxiliares, aquisição de materiais necessários para que seja possível a execução das sessões, sendo todos esses supridos pela empresa.

Desvantagens:

Dependência de terceiros: A instituição precisa confiar na empresa contratada para realizar as sessões corretamente.

Menor controle sobre o processo: A instituição tem menos controle sobre a realização das sessões, dependendo da disponibilidade e do planejamento da empresa contratada.

Valor da contratação –

Hidroterapia: R$ 52,75 por sessão;

Fisioterapia utilizando o método Pedia Suit: R$ 135,00 por sessão;

Os valores são tabelados pela Resolução nº 15/2023 do Conselho Municipal de Saúde, sendo que será utilizado em média 1.200 sessões anuais de Pedia Suit e 6.000 sessões anuais de hidroterapia, gerando um custo anual de R$ 478.5000,00.

SOLUÇÃO 2 – LOCAÇÃO OU COMPRA DE IMÓVEL, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS:

Vantagens: Possibilidade de propriedade do local para os serviços: A administração adquire o local e possui controle da utilização.

Desvantagens:

Custo elevado: O Município teria que locar ou comprar local adequado, contratar profissionais qualificados e materiais para a execução dos serviços.

Manutenção do local: O Município teria que dispor de mais servidores para realizar a manutenção do local.

Contratação de servidores: O Município precisaria realizar a contração de servidores qualificados para a prestação dos serviços.

Valor do investimento: Não é possível indicar o valor do investimento, tendo em vista que, primeiro seria necessário encontrar local adequado para locação ou compra, ainda, teria custos com a manutenção do local, custos com a contratação dos profissionais, salários, e demais materiais necessários.

Dessa forma, considerando que os serviços são indispensáveis aos pacientes que necessitam das sessões, a solução mais viável ao Município é a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

A contratação de empresa para a prestação de serviços de hidroterapia e fisioterapia utilizando o método “Pedia Suit” busca ofertar atendimento aos pacientes que necessitam das sessões, os quais possuem alguma condição especifica. Essas práticas são indicadas para auxiliar na reabilitação física e motora de pacientes sequelados de acidentes, AVC e outras comorbidades.

A Secretaria Municipal de Saúde visa atender pacientes com o intuito de garantir saúde a todos e disponibilizar tratamento igualitário e humanitário, portanto, o serviço de hidroterapia e pedia suit são essenciais para o bom atendimento a pacientes com problemas ou sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumas sofridos, tratando problemas que poderiam se agravar caso não haja intervenção com tratamentos específicos e que tragam melhorias duradouras aos pacientes.

Dessa forma, o Município contratará as sessões, não tendo custos ou trabalho adicional, sendo que a empresa contratada deverá dispor de local adequado para a prestação dos serviços, bem como, de no mínimo 01 (um) profissional fisioterapeuta para a execução das sessões.

As sessões deverão ser de no mínimo 01 (uma) hora e deverão ser realizadas mediante comprovante de agendamento apresentado pelo paciente ou seu responsável.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pela gestora do contrato para as providências cabíveis.

Os atendimentos poderão ser realizados em coletivo de pacientes ou individualizados, conforme necessidade de cada caso.

O número de atendimentos de cada paciente será conforme necessidade e somente serão realizados mediante apresentação de comprovante de agendamento de sessão, emitido pelo Setor de Regulação.

Os agendamentos de datas e horários das sessões serão de responsabilidade do paciente, que deverá procurar a Contratada de posse da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para a execução dos serviços a contratada deverá dispor de no mínimo 01 (um) profissional Fisioterapeuta HABILITADO para cada item.

A CONTRATADA deverá dispor de local adequado e adaptado para a realização dos serviços ofertados, devendo ser no território do Município de Santa Helena/PR.

Para o Item 1 a CONTRATADA deverá dispor de local incluindo piscina climatizada coberta, duchas, banheiros masculino e feminino, vestiário masculino e feminino.

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento

fisioterapeuta; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética da Fisioterapia, a Resolução nº 18/2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da primeira guia de agendamento, para realizar a primeira sessão dando inicio ao tratamento.

A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

A Contratada deverá emitir relatório mensal contendo a relação de nomes de pacientes atendidos, data de atendimento e número de sessões realizadas.

Para verificar a regularidade do profissional fisioterapeuta, é recomendado solicitar os seguintes documentos:

Comprovante de registro ativo do profissional fisioterapeuta no seu respectivo órgão de classe (CREFITO), em plena validade e regularidade.

Documento que comprove vínculo do profissional supracitado com a CONTRATADA, mediante a apresentação de:

a) Contrato social;

b) Registro na carteira profissional;

c) Contrato com profissional autônomo, DEVIDAMENTE REGISTRADO em Cartório.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5568 Aprox.	Contratação de sessões de hidroterapia – fisioterapia aquática – a fim de atender as necessidades de pacientes, através da Secretaria Municipal de Saúde.	Sessão	6.000	52,75	316.500,00
2	5568 Aprox.	Contratação de sessões de fisioterapia utilizando o método Pedia Suit, a fim de atender as necessidades de pacientes, através da Secretaria Municipal de Saúde.	Sessão	1.200	135,00	162.000,00
TOTAL						**R$ 478.500,00**

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por ITENS em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula n°. 247 que expressa:

> "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

Coadunado, há de se destacar a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

> **Art. 76.** Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:
> **I** - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;
> **II** - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de contratação de serviços similares por outras Secretarias.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Ao contratar os serviços de hidroterapia e fisioterapia utilizando o método “pedia suit”, a Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo atender pacientes com problemas ou sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumas sofridos, tratando problemas que poderiam se agravar caso não haja intervenção com tratamentos específicos e que tragam melhorias duradouras aos pacientes.

Ao fornecer serviços como hidroterapia e pedia suit, a Secretaria Municipal de Saúde demonstra um compromisso em oferecer tratamentos abrangentes e adaptados às necessidades individuais dos pacientes. Essas terapias não apenas ajudam a minimizar o agravamento de problemas de saúde, mas também têm o potencial de trazer melhorias duradouras na qualidade de vida e na autonomia dos pacientes, contribuindo para a promoção da saúde de maneira humanitária e inclusiva.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 06 de setembro de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Karine Gonçalves Sebben
Diretora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Ciente e de acordo,

Dilson Luis Dill
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Análise de riscos

Risco 1	**Risco**	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Alta	**Impacto**	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, deixando de atender os pacientes que necessitam; 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		**Responsável**	**Prazo**
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		**Responsável**	**Prazo**
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	**Risco**	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		**Responsável**	**Prazo**
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		**Responsável**	**Prazo**
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da ARP.		Fiscal de contrato	Durante a vigência da ARP

Risco 3	**Risco**	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da prestação dos serviços pela empresa contratada; 2. Impossibilidade de atender os pacientes que necessitam das sessões;			
	Ações preventivas		**Responsável**	**Prazo**
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega

	Previsão clara e objetiva de sansões a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total	Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência	**Responsável**	**Prazo**
	Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP